LEI Nº. 1.390, de 1º de outubro de 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2014.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R$. 477.200,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos reais), assim discriminado:

08.001 – 12.361.0188.2.112 – GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 103	R$	160.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – FR 103	R$	100.000,00
08.003 – 12.361.0188.2.114 – MERENDA ESCOLAR		
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 104	R$.	30.000,00
08.004 – 12.367.0188.2.126 – EDUCAÇÃO ESPECIAL		
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física – FR 103	R$	2.200,00
08.005 – 12.365.0185.2.115 – CMEI – CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – FR 103	R$	100.000,00
08.006 – 12.361.0239.2.128 – TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 103	R$	85.000,00
TOTAL	**R$**	**477.200,00**

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do:

a – Superávit nas Fontes de Recursos abaixo relacionadas, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal º. 4.320/64;

FR 000 – Recursos Ordinários (Livres)	R$.	265.200,00
FR 104 - Demais impostos vinculados à educação básica	R$.	30.000,00

b)Cancelamento Parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64:

08.007 – 13.392.0247.1.219 – CASA DA CULTURA PLATINENSE		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – FR 000	R$.	182.000,00
TOTAL	**R$**	**477.200,00**

Art. 3º. – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.207, de 20 de maio de 2013, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Na execução da presente Lei, o Executivo Municipal deverá observar toda a legislação aplicada à matéria e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 1º de outubro de 2014.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal